



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 32 /2016.

Goiânia, 30 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, o programa de auxílio alimentação.

O auxílio alimentação destina-se aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício na AGR e remunerados em sua folha de pagamento, é fixado no valor unitário mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por meio do cartão de alimentação, sendo as despesas decorrentes do presente projeto custeadas com recursos próprios da referida Autarquia.

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória, visando compensar o servidor por despesas efetuadas no exercício do cargo, e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento, não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração e caracteriza-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, não sendo computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- manifestou-se favorável ao projeto em apreço, tendo o Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos apresentado Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Institui, na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, o programa de auxílio alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, o programa de auxílio alimentação.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório, não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração e caracteriza-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio alimentação destina-se aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício na AGR e remunerados em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

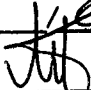
Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por meio de cartão alimentação.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação deverá ser descontado do montante de diárias eventualmente pagas ao servidor.

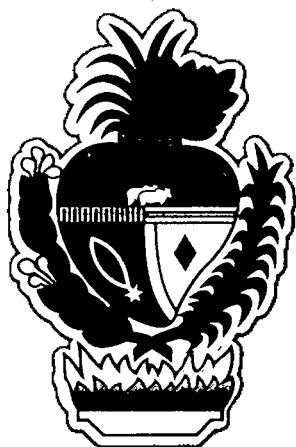
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da AGR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 31 / 03 / 20 56


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016000866
Data Autuação: 30/03/2016

Nº Ofício MSG: 32 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI, NA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR -, O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



2016000866



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 32 /2016.

Goiânia, 30 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, o programa de auxílio alimentação.

O auxílio alimentação destina-se aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício na AGR e remunerados em sua folha de pagamento, é fixado no valor unitário mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por meio do cartão de alimentação, sendo as despesas decorrentes do presente projeto custeadas com recursos próprios da referida Autarquia.

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória, visando compensar o servidor por despesas efetuadas no exercício do cargo, e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento, não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração e caracteriza-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, não sendo computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- manifestou-se favorável ao projeto em apreço, tendo o Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos apresentado Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



Institui, na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, o programa de auxílio alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, o programa de auxílio alimentação.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório, não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração e caracteriza-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio alimentação destina-se aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício na AGR e remunerados em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por meio de cartão alimentação.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação deverá ser descontado do montante de diárias eventualmente pagas ao servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da AGR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 31 de Maio de 1956



1º Secretário